

### PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 05/2020, de 03 de novembro de 2020

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para inspeção permanente e inspeção judicial ordinária nas Varas do Trabalho pelos Juízes das respectivas unidades de 1º Grau e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

- O princípio da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), que visa assegurar os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- O art. 1º, da Recomendação nº 12, de 25 de junho de 2013, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que recomenda aos magistrados de 1º Grau que inspecionem suas unidades judiciárias;
- A necessidade de atuação direta das unidades judiciárias na correção de inconsistências na tramitação processual que gerem distorções nos dados do Sistema e-Gestão;
- As boas práticas estabelecidas neste Regional para assegurar a fidedignidade dos relatórios estatísticos extraídos do Sistema e-Gestão;
- O disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 14/2017, que institui o Sistema e-Gestor como ferramenta oficial de apoio à gestão das unidades judiciárias de 1º Grau;
- O disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 1/2020, que institui o Painel da Taxa de Congestionamento e a Ata Dinâmica de Correição como ferramentas de apoio à gestão das unidades judiciárias de 1º Grau;
- O disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 3/2020, que institui o Painel da Central de Mandados como ferramenta de apoio à gestão das unidades judiciárias de 1º Grau;
- que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas



12



do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 29 do Regimento Interno;

- que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais realizem-se nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre seus subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);
- O constante aperfeiçoamento dos sistemas de gestão disponibilizados às unidades de 1º grau pela Presidência e Corregedoria Regional;
- A Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece como essencial a realização de autoinspeção anual nas unidades judiciárias de 1º Grau e determina sua regulamentação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas a autoinspeção permanente e a autoinspeção ordinária anual no âmbito das unidades judiciárias de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos da Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** As ações de autoinspeção permanente para correção de inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos obedecem ao estabelecido neste Provimento.

## DA AUTOINSPEÇÃO PERMANENTE

- **Art. 2º.** Para a autoinspeção permanente e gestão das unidades de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, devem ser utilizados como ferramentas de controle os seguintes painéis disponibilizados no ícone da Corregedoria Regional:
  - I. Taxa de Congestionamento;
  - II. Metas / Selo de Excelência;
- III. Ata Dinâmica de Correição;
- IV. e-Gestor;
- V. Pauta:
- VI. Processos sem Movimento;
- VII. Aguardando Sentença;
- VIII. Incidentes Processuais;
  - IX. CEMAN;
  - X. RPV.

**Parágrafo único** Outras ferramentas que vierem a ser desenvolvidas e consideradas como ferramentas de gestão oficiais do Regional, também deverão ser aplicadas na rotina de autoinspeção.



12



- **Art. 3º.** Os Juízes das unidades de 1º Grau deverão determinar aos servidores das Secretarias das Varas do Trabalho a utilização das ferramentas de gestão para aferição constante do cumprimento das seguintes diretrizes:
  - I. priorizar o deslinde dos processos que impactam diretamente nas Metas Nacionais do Poder Judiciário estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, em especial a Meta 2 (julgamento dos processos mais antigos), a Meta 4 (impulsionar os processos de execução), a Meta 6 (julgamento de ações coletivas) e a Meta 7 (julgamento de ações dos maiores litigantes), os quais estão indicados como pendentes nos relatórios dinâmicos dos desafios, 2, 4, 5 e 6 do "Selo de Excelência", no e-Gestor;
  - II. primar pela imediata inclusão dos autos na pauta de audiência, visando evitar a existência de espaço de tempo inerte no processo;
- III. manter os processos pendentes de julgamento na pauta de audiência, limitando os adiamentos sine die às situações em que não há previsibilidade de tempo para realização da diligência determinada;
- IV. impulsionar os processos sem movimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, apontados no e-Gestor, bem como os que estejam com prazo muito acima da normalidade na Ata Dinâmica de Correição;
- V. sanar as inconsistências ou irregularidades constatadas nas tramitações e lançamentos de resultados de sentenças e julgamento de incidentes processuais;
- VI. verificar e corrigir eventual ausência da baixa do processo na fase processual (conhecimento, liquidação e execução);
- VII. verificar o correto lançamento das informações referentes ao trâmite das Requisições de Pequeno Valor, visando ao imediato sequestro de valores no decurso do prazo para pagamento voluntário do ente público;
- VIII. verificar o cumprimento das atividades vinculadas aos oficiais de justiça, dentro dos prazos estabelecidos.
- **Art. 4º.** Os servidores deverão usar rotineiramente as ferramentas elencadas no art. 2º deste Provimento para o desenvolvimento das atividades diárias, controle de eventuais pendências e atrasos nas tarefas a serem executadas nos processos sob sua responsabilidade, visando à entrega da prestação jurisdicional célere e eficaz.
- **Art. 5º.** A execução da autoinspeção permanente, nos termos da Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas Varas do Trabalho, sejam Titulares ou Substitutos, nos processos a eles vinculados.

### DA INSPEÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA

**Art. 6º.** Além da autoinspeção permanente, deverá ser realizada inspeção judicial ordinária conduzida pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho uma vez por ano, observando-se o seguinte cronograma:







Período de realização da Correição Ordinária	Período para realização da Inspeção Judicial Ordinária	Data limite para remeter a Ata de Inspeção Judicial Ordinária à Corregedoria	Data limite para validação e publicação da Ata de Inspeção Judicial Ordinária pela Corregedoria Regional
01/07 e 30/09	10/01 e 15/02	20/02	15/03
01/10 e 31/12	10/04 e 15/05	20/05	15/06
01/01 e 31/03	10/07 e 15/08	20/08	15/09
01/04 e 30/06	10/10 e 15/11	20/11	15/12

**Art. 7º.** A inspeção judicial ordinária será precedida de Portaria, na qual o Juiz Titular designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo único.** A Portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e fixada na entrada da Secretaria da Vara para conhecimento prévio de todos os interessados, devendo ser remetida cópia, via e-mail, para a Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º.** A inspeção judicial ordinária deverá ser realizada sob a condução do Juiz Titular da Unidade, ficando vedada a realização do ato em seu período de férias.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Juiz Titular estar afastado no período estipulado para a realização da inspeção judicial ordinária, a condução dos trabalhos ficará sob responsabilidade do Juiz que estiver no exercício da titularidade.

- Art. 9°. A inspeção judicial ordinária poderá ter duração máxima de 2 (dois) dias.
- **Art. 10.** A Corregedoria Regional disponibilizará no e-Gestor a prévia da ata de inspeção judicial ordinária onde constará o questionário eletrônico, com a relação dos processos suspeitos que necessariamente serão inspecionados, além de outros que a Unidade deverá escolher aleatoriamente, observado o quantitativo mínimo estabelecido no art. 12.
- **Art. 11.** Durante o período de inspeção judicial ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho.
- **Art. 12.** O procedimento de inspeção judicial ordinária será realizado mediante exame por amostragem dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do acervo, nunca inferior a 100 (cem) processos, e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.
- **Art. 13.** Na inspeção judicial ordinária, além dos aspectos elencados no art. 3º deste Provimento, estarão sujeitos obrigatoriamente à inspeção, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo magistrado ante as peculiaridades da Unidade inspecionada:
- I. Processos:
  - a. com tutela de urgência pendente de apreciação;
  - b. aguardando devolução de Carta Precatória ou resposta de ofícios;
  - c. aptos a serem encaminhados à instância superior;



12



- d. com expedição de alvará pendente;
- e. submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;
- f. arquivados provisoriamente por prazo superior a dois anos
- II. O cumprimento dos prazos procedimentais e processuais pela Secretaria da Vara;
- III. A observância das recomendações lançadas na ata da correição ordinária realizada anteriormente à inspeção judicial ordinária;
- **Art. 14.** A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos de seu acervo, retratados nos relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, a fim de aferir a sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.
- **Art. 15.** Durante a inspeção judicial ordinária o Juiz deverá dar especial atenção ao estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral da Corregedoria Nacional e dos Provimentos, Atos e Portarias da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região pelos servidores da unidade judiciária, em especial as pertinentes aos atos típicos dos Diretores de Secretaria.
- **Art. 16.** Encerrada a inspeção judicial ordinária, no prazo estabelecido no art. 6°, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional a ata de inspeção judicial ordinária, relatando, especificada e objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e sugestões em relação às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

**Parágrafo Único**: Não havendo situação que enseje a atuação da Corregedoria Regional a Ata será validada e publicada no prazo estabelecido no art. 6°.

- **Art. 17.** O Diretor de Secretaria da Unidade, caso necessário, poderá ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos de forma presencial, telepresencial ou por escrito, acerca dos procedimentos adotados.
- **Art. 18.** Aplicam-se às Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau, no que couber, as disposições deste Provimento.
- **Art. 19.** Revoga-se o Provimento Corregedoria nº 1/2020.
- **Art. 20**. Este Provimento entra em vigor no dia 1º.01.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS

Corregedora Regional do TRT 9ª Região

